



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.341 /2017.

*Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da Citronela, como método natural de combate a dengue e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Pirapora o incentivo ao cultivo de Citronela – *Cymbopogon winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti*, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

§ 1º - A mobilização de incentivo ao cultivo tem por objeto a distribuição de mudas da Citronela, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate ao mosquito *aedes aegypti*.

§ 2º - A distribuição das mudas poderá ser realizada através dos viveiros da Prefeitura ou em conformidade com os critérios estabelecidos em Regulamento.

§ 3º - A divulgação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer por meio do sítio da Prefeitura e das suas redes sociais.

**Art. 2º.** Fica ao encargo do Poder Público Municipal o plantio de mudas da Citronela nas margens do rio, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá incorporar a previsão das despesas decorrentes da execução desta Lei nas suas respectivas propostas de peças orçamentárias.



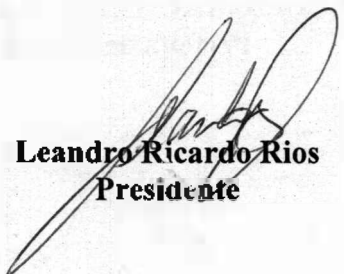
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único** – As ações provenientes da implantação desta Lei ocorrerão no exercício fiscal seguinte à previsão constante no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 07 de novembro de 2017.



**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente



**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2017**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 27 de Novembro de 2017



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**  
**Prefeita de Pirapora**